

SW, confrontando com a propriedade do IAPAS, por uma distância de 25,30 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com o rumo SW, confrontando com a propriedade do IAPAS, por uma distância de 24,90 m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa com o rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 68,60 m, onde atinge o ponto "B", de coordenadas N 7.387.011,20 e E 338.628,60; início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.963, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «6» — Faixa «18» — Córrego Verde; ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim Monteiro Saraiva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-06 — 03 — D.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.401.248,30 e E 326.862,50, situado no alinhamento predial da Rua Marcelino Simões; daí segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 134,50 m, onde atinge o ponto «B», situado no alinhamento predial da Rua Timóteo de Oliveira; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, confrontando com a citada rua, por uma distância de 3,30 m, onde atinge o ponto «C», situado no alinhamento predial da Rua Timóteo de Oliveira; daí deflete à direita e segue margeando um córrego, confrontando com o mesmo por uma distância de 135,50 m, onde atinge o ponto «D», situado no alinhamento predial da Rua Marcelino Simões; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, confrontando com a citada rua, por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.401.248,30 e E 326.862,50, início desta descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.964, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 7,50 m² (sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Córrego Verde — Bacia «6» — Faixa «2», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Claudino Antonio Conde, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-06 — 03 — D.4 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber: O terreno tem início no ponto «Q», situado na junção de duas linhas ideais de divisa; daí segue por uma das linhas, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 10,10 m, onde atinge o ponto «R», situado na junção de duas linhas ideais de divisa; daí deflete à direita e segue por uma das linhas, confrontando com a propriedade de João Pinto Faustino por uma distância de 1,50 m, onde atinge o ponto «I», situado na junção de duas linhas ideais de divisa; daí deflete à direita e segue por uma das linhas, confrontando com a propriedade de Francisco de Souza Dagrela por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto «Q», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.965, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro da Parada Inglesa, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro da Parada Inglesa, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Carandiru — Bacia «13» — Faixa «1.6», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Bernardino Augusto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-13 — 03 — C.3 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber: Propriedade n.º 143-57 — Servidão: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N. 7.401.981,00 e E 335.678,00; junto ao alinhamento predial da Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra; daí segue pelo referido alinhamento predial com direção SW por uma distância de 2,00 m, fazendo frente para a Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, até atingir o ponto «B»; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NW por uma distância de 25,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «C», junto a cerca de divisa com propriedade de Paulo Borges; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa com direção NE por uma distância de 2,00 m, confrontando com propriedade de Paulo Borges, até atingir o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SE por uma distância de 25,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.966, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Jau, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados) e 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Jau, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «46» — Tiquatira — Faixa «5», ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Joaquim Antonio Soares Barroqueiro e Abílio Augusto Monteiro, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E-46-12-E-17 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 133, a saber:

I — Prop. n.º 133-07 — 2,50 m de frente para a Rua Armadilha; 22,00 m do lado direito de quem de frente olha o terreno, confrontando com remanescente de área; 22,00 m do lado esquerdo, confrontando com proprietários diversos; nos fundos 2,50 m, confrontando com a propriedade de Abílio Augusto Monteiro.

II — Prop. n.º 133-08 — 2,50 m de frente para a Rua Ibiraci; 24,00 m do lado direito de quem de frente olha para o terreno, confrontando com remanescente de área; 24,00 m do lado esquerdo, confrontando com proprietários diversos; nos fundos 2,50 m, confrontando com quem de direito.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.967 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Espanhola, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de oito terrenos medindo respectivamente 24,20 m² (vinte e quatro metros e vinte decímetros quadrados), 11,20 m² (onze metros e vinte decímetros quadrados), 18,80 m² (dezoito metros e oitenta decímetros quadrados), 22,40 m² (vinte e dois metros e quarenta decímetros quadrados), 19,20 m² (dezenove metros e vinte decímetros quadrados), 56,24 m² (cinquenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados), 42,75 m² (quarenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e 22,35 m² (vinte e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Espanhola, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia do Cabuçu de Baixo — Bacia «8», ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Antonio Ruiz Lopes, Espólio de Lino Leite Cerqueira, José Iris, Joaquim Máximo, Maria de Brito Barbosa, Manoel Bento da Silva, Joaquina Teixeira Neves e Manoel Pacheco Plácido Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E08-12-E35, E08-12-E36, E08-12-E37, E08-12-E38, E08-12-